



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Boz
EP

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio, em favor dos adolescentes acolhidos e egressos de abrigos, casas-lares e instituições sob a responsabilidade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reservada no âmbito do Município de Castelo para ingresso no Programa de Estágio para estudantes do ensino médio e técnico, 10% (dez por cento) de suas vagas para adolescentes acolhidos e egressos de abrigos, casas-lares e instituições sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente institucionalizado aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado a abrigos, casas-lares e instituições congêneres conveniadas com o Município de Castelo/ES

Art. 3º Para efeitos desta lei serão contemplados os adolescentes a partir de 16 anos.

Art. 4º Os adolescentes mencionados no artigo 3º desta lei deverão preencher os seguintes requisitos necessários para o provimento das vagas:

I – deverão ser observadas as idades mencionadas no artigo 3º desta lei, bem como a escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado;

II – a Instituição de abrigamento deverá formalizar um encaminhamento do pedido de vaga por escrito à Secretaria/Autarquia competente do Município de Castelo, para que esta tome as devidas providências administrativas e legais.

Marcia Aparecida P. Mendonça Peduzzi



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia Aparecida Picoli m. Pedruzzi
Márcia Aparecida Picoli Mendonça Pedruzzi

Vereadora



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Nobres Vereadores:

Com o objetivo de possibilitar com que adolescentes que estão em instituições como abrigos, casas lares, ou ainda instituições conveniadas, possam se preparar para a vida profissional, criando assim uma maior expectativa de futuro, evitando inclusive que entrem no mundo da marginalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Grande parte desses adolescentes se encontram sem o respaldo de seus familiares, vivendo em instituições mantidas ou conveniadas com o Poder Público, fragilizados em virtude do seu histórico familiar e atualmente com perspectivas muito reduzidas.

Com a nossa iniciativa, elevaremos a auto-estima desses adolescentes, possibilitando um planejamento profissional adequado às suas necessidades futuras, em conjunto com os gestores das instituições.

Além de elevar a auto-estima dos adolescentes, nossa proposta aumentará o índice de rendimento escolar e irá prepará-los para as adversidades futuras, em especial as relacionadas ao mercado de trabalho.

Portanto, nobres pares, a aprovação da presente propositura se faz necessária, com urgência, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Castelo, ES, 21 de dezembro de 2021.

Márcia Aparecida P. Mendonça Pedruzzi
Márcia Aparecida Picoli Mendonça Pedruzzi

Vereadora